

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003561/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/09/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050076/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.203205/2023-81
DATA DO PROTOCOLO: 11/09/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 09.226.155/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERTON RODRIGO DE BRITO;

E

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS ELETRICITARIOS E DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DO SETOR DE ENERGIA-COOPCRECE, CNPJ n. 92.825.397/0001-79, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). HENRIQUE CYLON THOME;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados em cooperativas de crédito de qualquer natureza, singulares e centrais, bem como os empregados em federações e confederações de cooperativas de crédito (conforme Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971)**, com abrangência territorial em **RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

A partir de 1º de AGOSTO de 2023, para todos os empregados o piso salarial será em valor mínimo de R\$ **1.700,00** (um mil e setecentos reais), para uma jornada de trabalho de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica fixado um reajuste salarial na data de 1º de AGOSTO de 2023 no percentual de **6,5%** (seis vírgula cinco por cento) a incidir sobre o salário percebido pelo empregado.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

As diferenças salariais e demais verbas remuneratórias decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão pagas aos empregados beneficiários até o último dia útil do mês seguinte após a assinatura do presente.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO E DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A COOPERATIVA procederá ao pagamento dos salários até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

Parágrafo Primeiro: A COOPERATIVA pagará, se requerido expressamente e de forma irrevogável e irretratável pelo empregado, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a título de adiantamento, um mínimo de 30% (trinta por cento) do salário básico do mês em curso.

Parágrafo Segundo: Ficam preservadas as condições mais favoráveis já existentes na COOPERATIVA.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS NO SALÁRIO

Caso a COOPERATIVA conceda ou que venha a conceder aos seus empregados seguro de vida e/ou auxílio assistência de saúde, nesta incluída a odontológica, pode descontar do salário mensal deles o valor correspondente à parcela de participação no custeio dos benefícios, desde que, por escrito, estejam por eles autorizados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

O empregado que estiver em atividade e que contar mais de um ano de serviço prestado ao mesmo empregador terá direito a optar pelo recebimento antecipado de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina até o último dia do mês de junho de cada ano, desde que não tenha recebido a antecipação quando do eventual gozo de férias.

Gratificação de Função

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

A Gratificação de Função a que alude o parágrafo 2º do artigo 224 da CLT não será inferior a 45% (quarenta e cinco por cento) do salário do cargo efetivo, respeitados critérios mais amplos.

Parágrafo Único: O benefício será devido na sua integralidade também para os empregados no gozo de férias e licença maternidade.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO TRIMESTRAL

Em outubro de 2023, em janeiro de 2024, em abril de 2024 e em julho de 2024, a COOPERATIVA pagará a seus empregados "gratificação trimestral" no valor equivalente à **50%** (cinquenta por cento) da remuneração dos meses imediatamente anteriores aos das datas aqui estabelecidas. Tal verba será calculada de forma proporcional aos meses de serviço, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral. As ausências legais e as justificadas não serão deduzidas para fins de cálculos da vantagem aqui estabelecida.

Parágrafo Único: O benefício será devido na sua integralidade também para os empregados no gozo de férias e licença maternidade.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANUÊNIO

A partir de 1º de AGOSTO de 2023, fica garantida aos integrantes da categoria profissional, uma parcela salarial denominada “Anuênio”, no valor de R\$ **47,80** (quarenta e sete reais e oitenta centavos) por ano ininterrupto de serviço prestado ao mesmo empregador.

Parágrafo Primeiro: Se o ano de serviço for completado durante a vigência do presente ajuste, o empregado passará a receber o anuênio a partir do próximo salário depois do ano completado.

Parágrafo Segundo: Para efeitos de aplicação da presente cláusula, entende-se por ano de efetivo serviço o período de 12 (doze) meses de vigência plena do contrato de trabalho, excluídos os períodos não considerados pela lei como tempo de serviço para efeitos de pagamento de indenização e de incidência das contribuições ao FGTS.

Parágrafo Terceiro: Caso a COOPERATIVA já conceda a verba mensal da mesma natureza por ano de serviço, poderá compensá-la com o anuênio estabelecido na presente cláusula.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR

Todos os empregados, exceto os jovens aprendizes, terão direito a participar anualmente do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados previstos na legislação vigente. Havendo sobras no exercício de 2023, o valor pago para cada empregado será o total dos proventos mensal, devendo o pagamento ser feito até dia 31 de janeiro do ano seguinte ao exercício encerrado.

Parágrafo Primeiro: Ficam dispensados do pagamento caso a COOPERATIVA não registre sobras no respectivo balanço do ano de competência.

Parágrafo Segundo: O empregador que, por sua liberalidade, antecipar esta Participação nos Lucros ou Resultados poderá compensar o valor adiantado na data devida da PLR. Esta antecipação torna-se definitiva se não houver lucros ou resultados em seus balanços do ano competente.

Parágrafo Terceiro: Aos empregados que não mantiveram contrato de trabalho durante todo o ano da base da PLR, receberão tal valor de forma proporcional.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AJUDA ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A COOPERATIVA conveniente concederá aos seus empregados, mensalmente, Auxílio Alimentação e/ou Refeição mediante o fornecimento de cartão no valor total mensal de R\$ **2.030,38** (dois mil e trinta reais e trinta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro: O cartão alimentação e/ou refeição será distribuído aos empregados, mensalmente, até o último dia útil do mês correspondente ao benefício, sendo que nos casos de admissão e retorno ao trabalho no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Para os casos de afastamento por doença ou acidente de trabalho os cartões serão entregues até o 15º (décimo quinto) dia.

Parágrafo Segundo: O benefício será devido na sua integralidade também para os empregados no gozo de férias e licença maternidade.

Parágrafo Terceiro: O benefício, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da lei vigente.

Parágrafo Quarto: São resguardados os direitos daqueles que percebem valor superior ao estabelecido no caput da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DÉCIMO TERCEIRO AJUDA ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

A COOPERATIVA concederá aos seus empregados, até o mês de dezembro de 2023, um 13º Ajuda Alimentação/Refeição, no valor de **R\$ 2.030,38 (dois mil e trinta e reais e trinta e oito centavos)**.

Parágrafo Primeiro: O 13º Ajuda Alimentação/Refeição concedido nos termos desta cláusula é desvinculado do salário e não tem natureza remuneratória e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Parágrafo Segundo: São resguardados os direitos daqueles que percebem valor superior ao estabelecido no caput da presente cláusula.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

A COOPERATIVA se compromete com o irrestrito cumprimento da Lei 7418/85 e Decreto 95.247/87.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

A COOPERATIVA cobrirá o valor de R\$ **440,00** (quatrocentos e quarenta reais) por empregado, se o empregado não participar do Plano de Saúde oferecido pela empresa, podendo ser ressarcido mediante comprovação de plano particular.

Parágrafo Primeiro: São resguardados os direitos daqueles que percebem valor superior ao estabelecido no caput da presente cláusula.

Parágrafo Segundo: A COOPERATIVA não poderá ser responsabilizada pelos empregados por danos, negativos ou por quaisquer atos que a empresa administradora do Plano de Saúde venha a praticar.

Parágrafo Terceiro: Fica ajustado, diante da autonomia de negócio, que o mencionado benefício não tem natureza remuneratória.

Parágrafo Quarto: O descumprimento do previsto nesta cláusula implicará em multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do respectivo salário fixo mensal.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA

Será concedida, ao empregado que contar um mínimo de 90 (noventa) dias de trabalho prestado para a COOPERATIVA e que se afaste em gozo de auxílio-doença ao órgão previdenciário, uma suplementação no valor de 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o seu salário e o valor recebido do órgão previdenciário. Tal suplementação será paga pelo empregador, a título de auxílio-doença, desde o 16º (décimo sexto) até 45º (quadragésimo quinto) dia de afastamento.

Parágrafo Único: O valor total da suplementação estará limitado a 02 (dois) salários mínimos nacionais, cessando neste patamar a responsabilidade do empregador.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

A partir de 1º de AGOSTO de 2023 a COOPERATIVA pagará aos cônjuges e/ou aos filhos dos empregados, a título de Auxílio Funeral, o valor de R\$ **4.383,00** (quatro mil, trezentos e oitenta e três reais), quando do falecimento do empregado e o valor de R\$ **1.525,00** (hum mil, quinhentos e vinte e cinco reais), quando o falecimento de cônjuge e filhos, mediante apresentação do devido atestado, observando-se o prazo máximo de 30 (trinta dias) após o óbito.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ

A partir de 01º de AGOSTO de 2023, a COOPERATIVA reembolsará aos seus empregados as despesas realizadas e comprovadas para cada filho de idade até 60 (sessenta) meses, mensalmente, com creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

Parágrafo Primeiro: O auxílio creche/auxílio babá é devido pelo empregador até o valor de R\$ **586,28** (quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos) devidamente comprovado pelo empregado.

Parágrafo Segundo: A verba aqui estipulada, é devida nos mesmos moldes, condições e valores nos casos de despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo destas, desde que elas tenham seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS.

Parágrafo Terceiro: Quando ambos os cônjuges forem empregados do mesmo empregador o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, à COOPERATIVA, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

Parágrafo Quarto: O "auxílio creche" não será cumulativo com o "auxílio babá", devendo o beneficiário fazer opção escrita e comprovada por um ou outro, para cada filho.

Parágrafo Quinto: A concessão da vantagem contida nesta cláusula está em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e, atende, também, ao disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 389 da CLT e à Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (D.O.U de 05.09.1986), com as alterações introduzidas pela Portaria MTb nº 670, de 20.08.97 (D.O.U de 21.08.97). Os reembolsos aqui previstos atendem, também, os requisitos exigidos pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto Lei nº 3.048, de 06.05.99, na redação dada pelo Decreto 3265, de 29.11.99) em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FILHOS EXCEPCIONAIS OU DEFICIENTES FÍSICOS

Idênticos reembolsos e procedimentos previstos no caput e todos os parágrafos da cláusula "**AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ**" estendem-se aos empregados ou empregadas que tenham "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes", desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por médico pertencente a Convênio mantida pela empresa.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

Todos os empregados farão jus a Seguro de Vida em grupo com cobertura mínima básica de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) de capital segurado para morte natural, acidental e invalidez total ou parcial e ainda por doença ou acidente.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE CULTURA

A COOPERATIVA concederá aos seus empregados, exceto os jovens aprendizes, mensalmente, vale cultura mediante o fornecimento de cartão no valor total mensal de R\$ **150,00** (cento e cinquenta reais).

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO DE EXAME MÉDICO DEMISSIONAL

Por ocasião da cessação dos contratos individuais de trabalho, a COOPERATIVA concederá ao empregado, além dos documentos exigidos em lei, atestado de saúde obtido através de exame médico demissional.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Política para Dependentes

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXTENSÃO DE VANTAGENS A RELAÇÃO HOMOAFETIVA

As vantagens deste Acordo Coletivo de Trabalho aplicáveis aos cônjuges dos empregados estendem-se aos casos em que a união decorra de relação homoafetiva estável, devidamente comprovada por registro em cartório.

Parágrafo Único: O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á como atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplinam o art. 45 da Instrução Normativa INSS/PRES. nº 45, 06.08.2010 (DOU de 11.08.2010).

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO APOSENTANDO

Fica vedada a demissão sem justa causa do empregado que conte com mais de 5 (cinco) anos de contrato de trabalho prestados ao atual empregador, e que esteja a menos de 12 (doze) meses para adquirir o direito à aposentadoria.

Parágrafo Primeiro: Este direito somente poderá ser exercido uma única vez.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a despedida, caberá ao empregador em caso de reclamação trabalhista, comprovar a justa causa nos termos do artigo 482 e alíneas da CLT, sob pena de ser condenado a reintegrar o empregado.

Parágrafo Terceiro: O empregado pré-aposentado terá direito a reintegração no emprego, tratada no parágrafo segundo acima, somente se tiver comunicado e comprovado para sua empregadora, até o final do aviso prévio, o preenchimento das condições relativas ao tempo de serviço, prevista no caput desta cláusula mediante notificação expressa e protocolada no Departamento Pessoal do empregador.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da COOPERATIVA será de 35 (trinta e cinco) horas semanais, podendo haver a compensação da jornada de trabalho conforme acordo individual com o empregado.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser contratados empregados com jornada inferior a 7 (sete) horas diárias, respeitando-se o valor do salário hora, proporcional.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado aos empregados a manutenção da jornada contratada anteriormente à vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, salvo alteração contratual negociada entre empregado e a COOPERATIVA, nos moldes do artigo 468 da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

A COOPERATIVA poderá adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho consoante ao disposto no parágrafo segundo, do artigo 74, da Consolidação das Leis do Trabalho e na Portaria nº 373 (artigo 2º), de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

A COOPERATIVA abonará as horas de falta ao serviço do empregado estudante, quando da participação do mesmo em provas de vestibular e escolares obrigatórias em escolas reconhecidas pelo Ministério da Educação, desde que os horários sejam conflitantes com a jornada de trabalho e que comunicado 48 (quarenta e oito) horas antes da realização delas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FALTAS JUSTIFICADAS - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do art. 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

- I) 05 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- II) 01 (um) dia útil de trabalho para internação hospitalar, por motivo de doença de cônjuge, filho, pai ou mãe;
- III) 01 (um) dia útil de trabalho para a doação de sangue, devidamente comprovada;
- IV) 06 (seis) dias úteis de trabalho por ano, para levar ao médico, filho ou dependente menor de 14 anos, mediante comprovação 48 horas após.

Parágrafo Primeiro: Para os efeitos desta cláusula, sábado, dia útil não trabalhado, não será considerado.

Parágrafo Segundo: Todas as comprovações a que se refere esta cláusula deverão ser apresentadas ao setor competente do empregador.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INÍCIO DAS FÉRIAS

As férias concedidas pelo empregador não poderão ter início nas sextas-feiras, tampouco nos dias 24 e 31 de dezembro, ou ainda em dias que precedem feriados na cidade do local de trabalho e dias santificados.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

A COOPERATIVA concederá aos empregados Licença Paternidade de 7 (sete) dias corridos a partir do nascimento ou adoção de filhos.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Caso a COOPERATIVA exija de seus empregados o uso de uniformes, estará obrigada a fornecê-los, zelando o empregado pela conservação e aparência dele, devolvendo-o na hipótese de rescisão contratual. O uso de uniforme ficará restrito ao local de trabalho, sendo vedado seu uso em outro local, a não ser que o empregado esteja no exercício de suas funções, cumprindo ordens do empregador.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO

A COOPERATIVA remeterá ao sindicato laboral, mensalmente, as Comunicações de Acidente de Trabalho - CATs, caso haja.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A COOPERATIVA efetuará desconto de todos os empregados beneficiados pelo presente instrumento normativo, associados ou não, na folha de pagamento do mês de **dezembro de 2023**, **3% (três por cento)** incidentes sobre o salário base já reajustado. A presente contribuição foi estabelecida por decisão das assembleias gerais da categoria profissional realizadas nas datas de

04/07/2023, 05/07/2023, 06/07/2023, 10/07/2023, 11/07/2023 e 12/07/2023 nas cidades de Bento Gonçalves, Porto Alegre, Pelotas, Santa Maria, Santa Rosa e Erechim, respectivamente.

Parágrafo Primeiro: Com a contribuição prevista no caput da presente cláusula, os empregados associados ao Sindicato ou que vierem a se associar no período de vigência do presente Acordo Coletivo, estarão quites com o valor da mensalidade associativa pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo: Foi garantido aos empregados não associados do sindicato profissional o direito de oposição à contribuição negocial, que pode ser exercido pessoalmente no endereço da sede do Sindicato, para aqueles que residem em Porto Alegre e, para os demais, pessoalmente, onde o Sindicato mantém representação ou através de carta com aviso de recebimento contendo a justificativa da oposição, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação da(s) ata(s) da(s) assembleia(s) geral(is) que aprovou(aprovaram) a contribuição supra, conforme Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Trabalho (MPT).

Parágrafo Terceiro: O Sindicato Profissional, ainda assim, abre novo prazo para oposição à contribuição negocial, para os não associados, até 10 (dez) dias contados da divulgação do Acordo Coletivo de Trabalho no site do Ministério do Trabalho e Previdência. O direito de exercê-la será pessoalmente, no endereço da(s) sede(s) do Sindicato, ou através de carta com aviso de recebimento contendo a justificativa da oposição.

Parágrafo Quarto: A COOPERATIVA recolherá os valores e repassará através de depósito bancário na conta do Sindicato Profissional em até 10 (dez) dias após a realização do desconto nas folhas dos empregados.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

A COOPERATIVA manterá em seu estabelecimento um quadro de avisos e informes do Sindicato dos Empregados, desde que o seu conteúdo não seja ofensivo ou incite desordem.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RECONHECIMENTO MÚTUO

As partes reconhecem reciprocamente como legítimos representantes das respectivas categorias econômica e profissional, para entendimentos, assinaturas de acordos, convenções ou quaisquer outros instrumentos sob pena de nulidade.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO

Terão cumprimento compulsório os dispositivos não previstos neste ACORDO COLETIVO, mas que estejam ou venham a ser inculpidos na Lei Pátria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA INTERPRETAÇÃO E DA INTEGRAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

Os termos do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão sempre interpretados de forma literal.

Parágrafo Primeiro: Na ausência de disposição literal, serão aplicadas as normas do presente Acordo Coletivo na ordem indicada:

I - a analogia;

II - os princípios gerais de direito do trabalho;

III - a equidade.

Parágrafo Segundo: O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de direitos não previstos no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo, de parte da COOPERATIVA, implicará no pagamento de uma multa de 5% (cinco por cento) do salário do empregado prejudicado. O valor da referida multa reverterá em favor do(s) empregado(s) atingido pela infração.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CASOS OMISSOS E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e por toda legislação que regula a matéria, elegendo as partes a Justiça do Trabalho para solução de qualquer divergência que possa advir em relação ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

EVERTON RODRIGO DE BRITO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL

HENRIQUE CYLON THOME

Diretor

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS ELETRICITARIOS E DOS
TRABALHADORES DAS EMPRESAS DO SETOR DE ENERGIA-COOPCRECE